

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 20 de março de 2023 • Edição 2471 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

### PODER EXECUTIVO

### **TERMOS**

03.347101/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor e o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, com sede na Avenida Duque de 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº cidade de Rondonópolis-MT; doravante denominado de CESSIONARIO, firmam domiciliado Alameda dos Cravos, nº 1333 - Parque Sagrada Família, nesta Caxias, Nº 1.000, Vila Aurora - CEP 78.410-100, inscrito no CNPJ sob o nº residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 438, Condomínio Porto Seguro, Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88 Identidade RG nº 34444192-1 SESP/MT e CPF nº 214.086.611-87 residente e JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, portador da nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de CEDENTE, LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CESSIONARIO, para exercer Cargo Comissionado QUEIROZ, matrícula 10403/1, Assistente Técnico, para prestar serviço junto ao Servidor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Srº ALEX SANTOS O presente Convênio é celebrado com base nos termos do § 4º do Artigo O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo CEDENTE, do CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

de 10 de dezembro de 2015 do Município de Primavera do Leste/MT, bem como 52 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº 1.605

220/2015 do Município de

Rondonópolis/MT

art. 115, inciso I, da Lei Complementar nº

Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste-MT. secretaria.gabinete@pva.mt.gov.br - Secretaria de Gabine Fone (66)3498-3333 - Rama





### Secretaria de Gabinete

### CONVÊNIO Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS/ MT.

# o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

origem com a devida fundamentação do órgão requisitante. tunção para a qual fora designada, caso contrário, deverá retornar ao órgão de deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da Os partícipes ficam cientes de que o servidor incluso no presente convênio

## CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

funcionamento da unidade ou órgão em que estiver exercendo suas atividades. horária, de acordo com jornada estipulada para o cargo, em consonância com o As partes comprometem-se a fazer cumprir, de forma integral a carga

1



### MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT Secretaria de Gabinete

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 1. DO PRIMEIRO CONVENENTE

- Ceder o Servidor ALEX SANTOS QUEIROZ, Assistente Técnico, sem ônus para o PRIMEIRO CONVENENTE
- Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.
- órgão oficial DIOPRIMA. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste convênio no

### DO SEGUNDO CONVENENTE

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário e trabalhistas e previdenciários. demais vantagens do servidor cedido, bem como pelos
- acumulação das mesmas. observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito

2.2.

2.1. 2

dos pagamentos a que se refere o item 2.1, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br mensalmente, atestados de frequência da mesma, bem como comprovante detalhados das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido Fornecer ao PRIMEIRO CONVENENTE, semestralmente, relatórios



w

### MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT Secretaria de Gabinete

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

responsabilidade do órgão recebedor, ou seja, onde a profissional estiver atuando. A substituição do profissional cedido em convênio, em usufruto de licença licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O presente Termo vigorará a partir de 03 de abril de 2023 até 02 de abril

ou mediante solicitação do servidor. podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação,

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

desde que aceitas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração de justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, Primavera do Leste-MT. O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

PRIMEIRO CONVENENTE. reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao Denunciado o Convênio, por qualquer razão, o servidor ora cedido

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente





### MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT Secretaria de Gabinete

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e

juntamente com as testemunhas abaixo. Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT 10010

TESTEMUNHAS:

CPF: NOME:

CPF: NOME: